ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

STINPAN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica, CNPJ nº 31.925.423/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, RONALDO SALES LIMA e Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.054.700/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES;

Em virtude da situação de força maior nos termos dos artigos 501 e seguintes da CLT, gerada pela crise de saúde em razão da pandemia do Coronavírus, e na prevalência do acordado sobre o legislado, na forma do art. 611-A da CLT, CONCORDAM EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma das cláusulas insertas no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa deve buscar, se possível, conceder férias a seus empregados durante o período de pandemia do coronavírus. Durante esse período, a empresa fica isenta de obedecer aos dez dias legais de aviso de férias. No entanto, precisa oficializar as férias, conforme trâmite regular.

Considerando que várias empresas estão em vias de paralisação em respeito aos decretos e orientação de quarentena, e como forma de minimizar os números das suspensões dos contratos de trabalho em vigor. As empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas, bem como o terço constitucional, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira até dois dias antes do início do respectivo período e as demais em 30 (trinta) e (60) sessenta dias.

***CLÁUSULA SEGUNDA – EMPREGADOS COM MAIS DE 60 ANOS E GRUPO* DE RISCO**

A empresa dará preferência ao empregado com mais de 60 anos e/ou que faça parte do grupo de risco, na utilização do sistema de home office ou na liberação em férias remuneradas.

Se não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa dispensado de suas funções laborais, sendo o período do afastamento compensado posteriormente no banco de horas.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas podem efetuar, em forma de rodizio, a diminuição da jornada com redução dos salários. A redução da jornada e do salário fica limitada a 30%. O rodízio tem o objetivo de adequar as atividades da empresa e possibilitar o distanciamento mínimo entre os trabalhadores nos locais de trabalho, área de convivência, refeitório e outros locais. O rodízio também pode ser feito com os empregados idosos e de grupo de risco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de interrupção eventual dos trabalhos por parte da empresa, o empregado terá direito a receber 50% dos dias não trabalhados, sendo o número das horas correspondente ao valor recebido, compensadas em banco de horas ou descontadas nas próximas férias, quando possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem por reduzir a jornada e o salário de seus empregados, não poderão fazer demissão durante a utilização desta opção.

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho cujo aviso prévio terminou a partir de 2 de março de 2020 podem ser pagas em parcelas com limite mínimo da parcela em 50% do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato no sindicato laboral, no período de vigência desta convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DE EXAMES PERIÓDICOS E OCUPACIONAL

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Os exames que foram suspensos devem ser realizados no prazo de 60 dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DA MULTA EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam suspensas as multas em caso de rescisão antecipada do contrato de experiência.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO EM PERÍODO PRÉ-DISSÍDIO

Não será devida a multa do art. 9º da Lei 7.238/84 em caso de rescisão do contrato de trabalho no período pré-dissídio.

CLÁUSULA NONA – Fica prorrogada a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020, mantida a data base em 01/05 e com a permanência inalterada das demais cláusulas sociais e econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO

O presente aditivo não se aplica às grandes indústrias de panificação com mais de 150 empregados, em razão de suas condições econômica e suas especificidades.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

RONALDO SALES LIMA
PRESIDENTE
STINPAN

MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND PANIF CONF MUNICIPIO
DO RIO DE JANEIRO